

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: LIZARD SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 30.536.715/0001-24

Objeto da Impugnação: Especificação do Item 02 – volume do compartimento de carga mínimo de 10,7 m³ e suposta falta de caracterização da UTI Móvel Tipo D.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, interposta tempestivamente pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, na qual alega, em síntese:

- 1) Que o requisito de volume mínimo de 10,7 m³ para o compartimento de carga da ambulância Tipo D – UTI Móvel restringe a competitividade, impedindo a participação de veículos concorrentes, como a Mercedes Sprinter 417 (10,5 m³).
- 2) Que haveria direcionamento do certame, em violação aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.
- 3) Que o termo de referência não contém especificações completas para caracterizar uma verdadeira UTI Móvel Tipo D.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da tempestividade

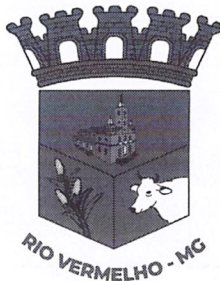
A impugnação foi apresentada em 24/04/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (05/05/2026), razão pela qual é conhecida.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



2.2. Do mérito – Especificação de volume mínimo de 10,7 m³

A definição de especificações técnicas em licitação pública constitui prerrogativa discricionária da Administração, desde que fundada em critérios objetivos e devidamente motivada nos autos do processo de planejamento (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

O requisito de volume mínimo de 10,7 m³ para o compartimento de carga não foi estabelecido de forma aleatória. Conforme constante no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo (peça apartada), tal parâmetro decorre de normas técnicas aplicáveis: A Resolução CONTRAN nº 993/2023 e a NBR 14561 estabelecem dimensões mínimas para ambulâncias de suporte avançado, considerando a necessidade de instalação de equipamentos e circulação da equipe;

O espaço interno de uma UTI Móvel deve comportar, simultaneamente, maca articulada, bancos para acompanhantes, banco giratório para o médico, armário para medicamentos e insumos, cilindros de oxigênio, inversor, painel elétrico, além da área de circulação necessária para procedimentos de suporte avançado à vida. Razão pela qual as dimensões estabelecidas em edital possuem caráter objetivo, visando atender as especificações técnicas, bem como melhor ocupação dos espaços pelos equipamentos conjuntamente à equipe.

Pesquisa de mercado realizada por esta Prefeitura demonstrou que múltiplos fabricantes oferecem veículos com capacidade volumétrica igual ou superior a 10,7 m³, não se limitando a uma única marca.

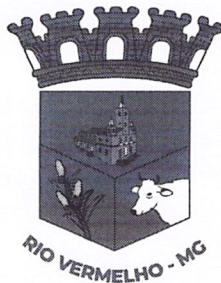
O simples fato de a impugnante revender veículo de marca que não atende ao requisito ou de a marca Mercedes Sprinter possuir volume de 10,5 m³, não configura direcionamento. A Administração não está obrigada a ajustar suas especificações técnicas para acomodar modelos específicos de fornecedores, sob pena de subverter o princípio da vinculação ao edital em favor de interesses particulares.

A jurisprudência do TCU é clara no sentido de que a especificação deve ser proporcional e justificada, e não necessariamente a que atenda a todos os concorrentes potenciais. O Acórdão TCU nº 1.861/2012, citado pela impugnante, pune o direcionamento quando as especificações equivalem a indicação de marca sem justificativa. Não é o caso, pois este Município não indicou marca, apenas estabeleceu parâmetro técnico objetivo e justificado.



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Assim, **INDEFERE-SE** o pedido de redução do volume mínimo para 10,5 m³, por ausência de comprovação de ilegalidade ou desproporcionalidade.

2.3. Da suposta falta de especificações da UTI Tipo D

A impugnante alega que o termo de referência não conteria itens caracterizadores de uma UTI Móvel Tipo D. Razão não lhe assiste integralmente.

O termo de referência já descreve detalhadamente a adaptação da ambulância, incluindo: isolamento térmico e acústico, revestimento em ABS, piso antiderrapante, bateria auxiliar de 100 Ah, inversor de 1.000 W, painel elétrico com tomadas, sistema de oxigenoterapia com cilindro de 16 litros e régua tripla (fluxômetro, umidificador, aspirador), ar-condicionado, bancos específicos (incluindo banco médico giratório), maca articulada, prancha longa, armários padrão UTI, rastreador, sinalização sonora e visual.

Tais itens são, sim, compatíveis com uma unidade de suporte avançado, sendo que equipamentos eletromédicos específicos (ventilador mecânico, monitor multiparâmetros, bomba de infusão, desfibrilador) poderão ser adquiridos pela própria Secretaria de Saúde por meio de processo próprio ou integrados ao escopo por meio de aditivo, conforme disponibilidade orçamentária.

No entanto, para prestigiar o princípio da transparência e evitar dúvidas futuras, a Administração **ACOLHERÁ PARCIALMENTE** a impugnação neste ponto, no sentido de complementar o termo de referência com nota técnica esclarecendo que a UTI Móvel será entregue apta a receber os equipamentos eletromédicos (pontos elétricos, fixações e espaço dimensionado) e que tais equipamentos, se não inclusos no escopo, serão objeto de aquisição à parte.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4 do Edital, **DECIDO**:

A) CONHECER da impugnação, por ser tempestiva;

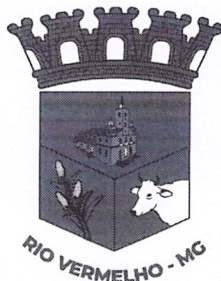
B) INDEFERIR o pedido de alteração do requisito de volume mínimo do compartimento de carga de 10,7 m³ para 10,5 m³, mantendo-se inalterada a especificação original do Item 02, uma vez que devidamente justificada nos autos e sem comprovação de restrição desarrazoada à competitividade;

C) ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação quanto à necessidade de complementação das especificações da UTI Móvel Tipo D, determinando à área técnica que:



GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
licitar@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



Elabore uma Nota ao Termo de Referência, esclarecendo e informando que o veículo será entregue com infraestrutura (espaço, pontos elétricos, fixações) para instalação futura de equipamentos eletromédicos (ventilador mecânico, monitor multiparâmetros, bomba de infusão, desfibrilador), ainda que tais equipamentos não integrem o escopo desta contratação ou possam ser adquiridos em momento posterior.

Publique a referida Nota no sítio eletrônico oficial e na plataforma Licitar Digital no prazo de 2 (dois) dias úteis.

MANTER a data de abertura do certame em 05/05/2026, às 08h00, porquanto as alterações ora determinadas não modificam a essência do objeto nem exigem novo prazo para adequação de propostas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CIENTIFIQUE-SE a impugnante desta decisão, com publicação no sítio eletrônico oficial e na plataforma Licitar Digital.

Rio Vermelho/MG, 04 de maio de 2026.

ROGERIO VIEIRA CAMPOS LEAL

Pregoeiro – Portaria nº 058/2024

De acordo:

ÁTILA CARVALHAIS SIMÕES

OAB/MG 106.671

PROCURADOR MUNICIPAL



**GERÊNCIA DE
LICITAÇÃO E
CONTRATOS**